

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG000552/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 23/02/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR006622/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46211.000655/2018-31
DATA DO PROTOCOLO: 22/02/2018

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46211.000146/2018-16
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 26/01/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.
FEDERACAO EMP. TURISMO E HOSPITALIDADE ESTADO MINAS GERAIS, CNPJ n. 25.568.635/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO ROBERTO DA SILVA;

E
SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO NO EST DE M GERAIS, CNPJ n. 22.331.029/0001-99, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE EUGENIO DE AGUIAR;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de dezembro de 2017 a 30 de novembro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de dezembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Turismo e Hospitalidade**, com abrangência territorial em **Belo Horizonte/MG, Betim/MG, Brumadinho/MG, Caeté/MG, Contagem/MG, Esmeraldas/MG, Ibirité/MG, Igarapé/MG, Juatuba/MG, Lagoa Santa/MG, Mateus Leme/MG, Nova Lima/MG, Pedro Leopoldo/MG, Raposos/MG, Ribeirão Das Neves/MG, Rio Acima/MG, Sabará/MG, Santa Luzia/MG e São José Da Lapa/MG**.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
OUTROS ADICIONAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - ABONO**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O abono de que se trata esta cláusula não poderá ser inferior a **R\$ 313,00 (TREZENTOS E TREZE REAIS)**.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**CLÁUSULA QUARTA - VALE REFEIÇÃO**

Os empregadores fornecerão para todos os empregados o vale-refeição, com valor facial de **R\$ 22,00 (vinte e dois reais)**, em número idêntico aos de dias a serem trabalhados, SENDO 08 (OITO) HORAS POR DIA, aí incluídos, quando for o caso, os sábados, domingos e feriados.

AUXÍLIO SAÚDE**CLÁUSULA QUINTA - PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR – PAF**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A FETHEMG caberá a organização e a administração do Programa.

I - As empresas, obrigatoriamente, contribuirão mensalmente com a importância de **R\$ 48,00 (quarenta e oito reais) POR EMPREGADO**, que será repassada a FETHEMG, até o dia 10 (dez) de cada mês, **com início em 10 de fevereiro de 2018.**

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SEXTA - CATEGORIAS ABRANGIDAS

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **EMPREGADOS EM AGENCIAS DE VIAGENS E TURISMO, OPERADORAS DE TURISMO E ESCRITORIOS DE REPRESENTAÇÕES TURISTICAS.**

**PAULO ROBERTO DA SILVA
PRESIDENTE
FEDERACAO EMP. TURISMO E HOSPITALIDADE ESTADO MINAS GERAIS**

**JOSE EUGENIO DE AGUIAR
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO NO EST DE M GERAIS**

ANEXOS ANEXO I - ATA DA AGE DA FETHEMG

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA DA AGE DO SINDETUR-MG

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - ATA DA AGE DO SINDETUR-MG

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IV - ATA DE AUDIÊNCIA MPT/3 - SINTRATUR

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO V - ATA DE AUDIÊNCIA MPT/3 - SINTRATUR

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

